

2. Segundo fundamento, em que se alega, subsidiariamente, que a decisão impugnada contém erros de facto e de direito e se baseia numa fundamentação inadequada.
- A decisão contém um erro na medida em que contabiliza duas vezes rendimentos que foram transferidos pelas recorrentes a outro destinatário da decisão.
 - A decisão contém um erro na medida em que não tem em consideração a conduta consideravelmente mais limitada das recorrentes relativamente à de outros destinatários da decisão, e por conseguinte ao não aplicar às recorrentes um multiplicador de gravidade e um montante adicional inferiores e/ou uma redução, a título de circunstâncias atenuantes.
 - A decisão contém um erro na medida em que aplica um coeficiente de dissuasão.

Recurso interposto em 31 de dezembro de 2015 — Sony Optiarc e Sony Optiarc America/Comissão

(Processo T-763/15)

(2016/C 098/63)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Sony Optiarc, Inc (Atsugi, Japão) e Sony Optiarc America, Inc (San Jose, Estados Unidos) (representantes: N. Levy e E. Kelly, Solicitors, e R. Snelders, advogado)

Recorrido: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 21 de outubro de 2015, no processo AT.39639 — Leitores de Discos Óticos, relativo a um procedimento nos termos dos artigos 101.º TFUE e 53.º do Acordo EEE, na parte que diz respeito às recorrentes;
- subsidiariamente, no exercício da sua jurisdição plena, reduzir as coimas aplicadas nos termos dessa decisão; e
- condenar a Comissão a suportar as despesas efetuadas pelas recorrentes no âmbito do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, em que se alega que a decisão impugnada contém erros de facto e de direito, na medida em que declara que as recorrentes incorreram numa infração por objeto do artigo 101.º TFUE.
 - Os elementos de prova apresentados contra as recorrentes não são suficientes para fundamentar a conclusão de que as recorrentes participaram numa infração por objeto única e continuada do artigo 101.º TFUE.
 - A conclusão subsidiária da decisão segundo a qual as recorrentes participaram em diferentes violações por objeto do artigo 101.º TFUE não está provada e viola os direitos de defesa das recorrentes porque foi formulada pela primeira vez nessa decisão.

2. Segundo fundamento, em que se alega, subsidiariamente, que a decisão impugnada contém erros de facto e de direito e se baseia numa fundamentação inadequada.
 - A decisão contém um erro na medida em que contabiliza duas vezes rendimentos que foram transferidos pelas recorrentes para outro destinatário da decisão.
 - A decisão contém um erro na medida em que não tem em consideração a conduta consideravelmente mais limitada das recorrentes relativamente à de outros destinatários da decisão, e, por conseguinte, não aplica às recorrentes um multiplicador de gravidade e um montante adicional inferiores e/ou uma redução, a título de circunstâncias atenuantes.

Recurso interposto em 29 de dezembro de 2015 — Quanta Storage/Comissão

(Processo T-772/15)

(2016/C 098/64)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Quanta Storage, Inc. (Taoyuan, Taiwan) (representantes: B. Hartnett, Barrister, O. Geiss, advogado, e W. Sparks, Solicitor)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 21 de outubro de 2015, no processo AT.39639 — Leitores de Discos Óticos, relativo a um procedimento nos termos dos artigos 101.º TFUE e 53.º do Acordo EEE, na parte que diz respeito à recorrente;
- subsidiariamente, reduzir a coima aplicada à recorrente; e
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, em que se alega que a Comissão violou os direitos de defesa da recorrente, o dever de fundamentação e o direito à boa administração.
 - A decisão impugnada baseia-se na constatação de infrações que não foram imputadas à recorrente no procedimento administrativo.
 - A decisão impugnada baseia-se em suposições relativas à transparência no mercado que a Comissão não investigou na totalidade.
2. Segundo fundamento, em que se alega que a discrepância entre o dispositivo da decisão impugnada e a fundamentação da Comissão respeitante à duração da infração em relação à Hewlett Packard constitui um erro manifesto de direito e viola o dever de fundamentação.
3. Terceiro fundamento, em que se alega que a Comissão não provou e não apresentou fundamentação adequada de que a recorrente participou numa infração única e continuada.
 - A recorrente não participou na alegada infração entre 14 de fevereiro de 2008 e 9 de abril de 2008.